



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. HENDERSON PINTO)

Institui o Regime Especial Tributário para Aquisição de Bens de Capital por Produtores de Leite.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Especial para Aquisição de Bens de Capital por Produtores de Leite – Releite.

§ 1º É beneficiária do Releite a pessoa física ou jurídica produtora de leite que tenha projeto de investimento aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º A adesão ao Releite fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa física ou jurídica em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** No caso de venda ou de importação, para contribuinte habilitado na forma do art. 1º desta lei, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para utilização na produção de leite, fica suspensa a exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata este artigo deverá constar a expressão *venda efetuada com suspensão da exigibilidade do Imposto sobre Produtos Industrializados*, com a especificação do dispositivo legal correspondente.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO -**  
**MDR/DA**

Apresentação: 18/08/2023 09:35:27.053 - MESA

PL n.3995/2023

§ 2º A suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota 0 (zero) após a utilização ou incorporação do bem na atividade de produção de leite pelo contribuinte habilitado.

§ 3º A pessoa física ou jurídica que não utilizar ou incorporar o bem na atividade de produção de leite fica obrigada a recolher o imposto não pago em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à importação;

II - de responsável, em relação às vendas internas.

§ 4º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura e Pecuária listará as máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, inclusive em relação aos critérios de habilitação ao Releite.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário contribui significativamente para a elevação do PIB (Produto Interno Bruto) nacional e para a geração de empregos, desempenhando papel fundamental na economia. Nesse setor, a produção de leite tem papel relevante não só por razões econômicas como também por questões sociais, já que envolve um grande número de pequenos e médios produtores rurais.

Nesse contexto, ações que estimulem o desenvolvimento do setor são importantes e necessárias. Ocorre, entretanto, que entre os principais obstáculos enfrentados pelos produtores, especialmente os de menor porte, está o alto custo dos equipamentos utilizados na produção e no processamento do leite. Visando reduzir esse impacto, com o intuito de incentivar a manutenção e o crescimento dessa importante atividade, propomos o presente Projeto de Lei, que institui Regime Especial Tributário para a Produção de Leite – Releite. O produtor que se habilitar no Releite ficará desonerado do pagamento do IPI sobre



Câmara dos Deputados, Anexo IV, 6º andar, gabinete 625 -

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto  
Brasília - DF - CEP: 70.160-900  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/CD1316702676800>



Tel.: (61) 3215-5625



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO -**  
**MDB/PA**

Apresentação: 18/08/2023 09:35:27.053 - MESA

PL n.3995/2023

máquinas e equipamentos a serem utilizados na atividade. A desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para esses equipamentos se apresenta como uma solução viável para fomentar o crescimento desse setor, além de estimular a inclusão social no campo.

De outro lado, a carga tributária incidente sobre esses equipamentos eleva os custos de produção, dificultando a modernização das propriedades e a adoção de tecnologias que poderiam aumentar a eficiência da atividade e a qualidade do alimento. De fato, equipamentos destinados à produção de leite, como ordenhadeiras mecânicas, tanques de refrigeração, pasteurizadores e outros, representam um investimento considerável para os produtores rurais. Sem dúvidas, a desoneração do IPI proposta auxiliará na modernização desse maquinário.

Em resumo, ao conceder esse incentivo, estamos proporcionando diversos benefícios à sociedade, como o estímulo à modernização, a inclusão social, a elevação da produção e da segurança alimentar, a geração de empregos e a redução do êxodo rural.

Portanto, a concessão da isenção de IPI para equipamentos destinados à produção de leite é uma medida estratégica para fortalecer um setor essencial da economia brasileira, promovendo a modernização, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no campo. Por essas razões, conto com o apoio de meus ilustres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Henderson Pinto  
Deputado Federal  
MDB/PA**

